



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 08 de Fevereiro de 2021

## ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 31, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a regulamentação de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, eventos religiosos em locais públicos, parques de vaquejadas, casas de eventos, casas shows e estabelecimentos congêneres, durante o período de Pandemia por COVID-19 no município de Coremas e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 01 de 17 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Município de Coremas ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde e o Decreto nº 14 de 02 de julho de 2020 que prorrogou o Estado de Emergência;

**CONSIDERANDO** que ainda surgem casos de contaminação no município de Coremas tornando ainda necessária a adoção medidas para inibir e retardar a velocidade de dispersão do vírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020 e que a Secretaria de Saúde do Estado classificou o município de Coremas como sendo de bandeira amarela;

**CONSIDERANDO** que o art. 10, I da Lei Orgânica do Município de Coremas estabelece que é de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local, em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal e art. 11, I da Constituição do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coremas vem adotando medidas de prevenção e enfrentamento da Pandemia por COVID-19, desde o dia 17 de março de 2020, tais como monitoramento de casos notificados, inspeções e barreiras sanitárias, fechamento e reabertura gradual de atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** que o município hoje está considerado como Bandeira Amarela pelo Governo do Estado da Paraíba, com nível de mobilidade reduzida e visando inibir o regresso para a Bandeira Laranja ou Vermelha, que acarretaria a mobilidade restrita ou impedida;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado a reabertura de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no município de Coremas, de forma reduzida e gradual, devendo as unidades comerciais adotarem as seguintes medidas pelos proprietários ou responsáveis:

I – Os estabelecimentos comerciais que tratam este artigo poderão funcionar com um número mesas 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, devendo manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e cada mesa com capacidade máxima de 04 (quatro) usuários;

II – Os estabelecimentos deverão sempre prezar pela higienização das mesas e cadeiras, sobretudo logo antes de serem ocupadas e logo após forem desocupadas;

III – Os estabelecimentos deverão disponibilizar, em local visível e de fácil acesso ao público, álcool em gel a 70% em todos os pontos de atendimento, bem como lavatórios com água e sabão, para higienização dos consumidores, funcionários, colaboradores etc;

IV – Propiciar a limpeza e higienização do estabelecimento com regularidade, em turnos, evitando que os funcionários que a realizarem não tenham contato com as demais atividades dos estabelecimentos;

V – Fiscalizar e exigir o uso de máscaras faciais pelos consumidores, sendo este EPI condição necessária para permanecer no estabelecimento;



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 08 de Fevereiro de 2021

VI – Todos os funcionários deverão utilizar máscaras faciais, luvas e toucas descartáveis, ou outros equipamentos de prevenção, evitando-se o uso de brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares ou quaisquer outros adornos ostensivos;

VII – Após a troca de consumidores por mesa, deverá ser disponibilizado novo jogo de azeite, saleiro, paliteiro etc, desinfetados obrigatoriamente higienizados;

VIII – Os estabelecimentos que comercializem *self-service* deverão evitar que o consumidor tenha acesso ao balcão de comida, devendo manter uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio), cujo proprietário deverá realizar marcação limite. A comida deverá ser montada por funcionário do estabelecimento, que deverá estar utilizando, obrigatoriamente, máscara facial, luvas e toucas descartáveis, que montará o prato a comando do cliente. Dentro do possível o estabelecimento deverá utilizar barreira física transparente com altura de 1,80m, acaso não seja possível a adoção das medidas de distanciamento aqui mencionada;

IX – Os estabelecimentos que comercializem *a la carte* deverão disponibilizar cardápio de prática higienização e em local de fácil acesso aos consumidores. Os cardápios deverão estar em constante higienização;

X – Em caso de tosse ou espirro, obrigatoriamente deverá ser descartado o alimento que tenha sido exposto, limpando-se imediatamente as superfícies que possam ter sido infectadas;

XI – Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais manuseadas, tais como mesas, balcões, maçanetas, botões, maquinetas de pagamento, sempre que manipuladas;

XII – Evitar aglomeração no estabelecimento;

XIII – Minimizar, sempre que possível, a proximidade pessoal entre os funcionários;

XIV – Adotar rotina de prevenção e higienização de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas e manipuladas;

**Art. 2º** - É ônus do proprietário do estabelecimento e de seus responsáveis a fiscalização e adoção das medidas aqui apresentadas, bem como o dever de comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município ou a Vigilância Sanitária e à Polícia Civil e Militar, a depender do caso, acaso perceba consumidores, funcionários, colaboradores que não atendam aos requisitos mínimos impostos neste Decreto, bem como os que apresentem alguns dos sintomas decorrentes da infecção por COVID-19.

**Art. 3º** - As vaquejadas podem ser realizadas, desde que sem a presença de público e condicionado a cumprimento de protocolos de prevenção e disseminação do SARS-COV-2 bem como sejam cumpridos os requisitos do Protocolo Setorial estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, através do Parecer Técnico 13/2020, de 04 de setembro de 2020, e em obediência ao Decreto Estadual nº 40.554 DE 17 de setembro de 2020.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a realização de shows musicais ou qualquer outra forma de expressão artística nos eventos da vaquejada, seja antes, durante ou depois, que causem aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** - Fica vedada a realização de show musical ou manifestação artística de qualquer espécie, em quaisquer estabelecimentos, públicos ou particulares, que possam acarretar ou causem aglomeração de pessoas enquanto durar o Estado de Emergência no município.

**Art. 5º** - O não cumprimento das medidas impostas neste Decreto poderá sujeitar aos proprietários dos estabelecimentos e/ou responsáveis legais, a:

I – Orientação, emitida por notificação;

II – Multa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) – equivalente a um salário mínimo, caso não atendidas as orientações;

III – Multa de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) – equivalente a dois salários-mínimos, caso não atendidas as orientações;

IV – Multa de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) – equivalente a cinco salários-mínimos, em novo caso de reincidência Suspensão da licença de funcionamento;



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 08 de Fevereiro de 2021

§1º - Em caso de aplicação de multa, o autuado terá o prazo de vinte dias para apresentar defesa nos termos do art. 21 do Código de Postura do Município de Coremas;

§2º - Em caso de aplicação de penalidade, o agente autuador poderá expedir relatório circunstanciado e encaminhá-lo ao Ministério Público de Coremas, para análise da hipótese de incidência do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 6º** - Permanecem vigentes todas as demais determinações expedidas no Município de Coremas visando a erradicar a contaminação por COVID-19, bem como as determinações do Estado da Paraíba, desde que não sejam conflitantes com a presente determinação.

**Art. 7º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto que desatenderem a presente determinação ficarão sujeitos ainda:

I – Suspensão e/ou Cassação de Licença de Funcionamento do estabelecimento;

II - Às penas descritas nos incisos do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77;

III - a apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração às medidas sanitárias preventivas (art. 268 do Código Penal) e de Desobediência (art. 330 do Código Penal)

**Art. 8º** - Os estabelecimentos comerciais que trata este Decreto somente poderão funcionar até o horário das 23h (vinte e três horas).

**Art. 9º** - Adotar-se-á, para efeito de aplicação de multa, o anexo I deste Decreto.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, 06 de fevereiro de 2021.

**Francisca das Chagas Andrade de Oliveira**  
Prefeita Constitucional

### ANEXO I

	<b>MUNICÍPIO DE COREMAS</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>CÉLULA DE FISCALIZAÇÃO</b> <b>EQUIPES – SAÚDE – ACS – ACE</b>	Nº _____ / 2020
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>		
Nome do Estabelecimento:		
Endereço:		
Nome do Responsável:		
<b>AUTUAÇÃO</b>		



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA**

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 08 de Fevereiro de 2021

Aos \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2021, às \_\_\_\_\_ h verificamos que o Estabelecimento supra mencionado estava em atividade comercial normal, em período de Pandemia declarado pela OMS, em razão do vírus COVID-19. O fato constitui Infração ao Decreto Municipal nº 31, de 06 de fevereiro de 2021, ao Código de Postura do Município, art. 3º e art. 4º, e por este lavramos o presente Auto de Infração e demos ciência ao autuado Sr. (a)

\_\_\_\_\_, e informamos a recolher a importância devida ou apresentar defesa, no prazo de vinte dias. Diante da gravidade do ato no período de Pandemia por COVID-19, com fundamento no inciso I ( ), II ( ), III ( ) do art. 5º do Decreto Municipal nº 31, de 06 de fevereiro de 2021.

Obs.:

Ciência do Autuado:

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Autuantes:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Contribuinte Recusou a assinar:

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

O presente processo correrá por conta do Contencioso Administrativo da Prefeitura Municipal de Coremas

**GOVERNO MUNICIPAL**

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Coremas**

Secretaria Municipal de Administração

Rua Capitão Antônio Leite, nº 83, Centro

58770 000 – Coremas/PB